



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 06/90

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Malta-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada para o exercício financeiro de 1991, o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de MALTA, Estado da Paraíba, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 157.320.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor conforme desdobramento abaixo:

<u>1- RECEITAS CORRENTES</u> .....R\$	135.120.000,00
Receita Tributária.....R\$	370.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	700.000,00
Receita de Serviços.....R\$	850.000,00
Transferências Correntes.....R\$	312.950.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	<u>170.000,00</u>
<u>2- RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	<u>R\$ 22.200.000,00</u>
Transferências de Capital.....R\$	10.200.000,00
Outras Receitas de Capital.....R\$	<u>12.000.000,00</u>
T O T A L .....	R\$ 157.320.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com a custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

I- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 9.200.000,00

CONTINUA:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 06/90

PODER EXECUTIVO

Gabinete de Prefeito.....	C\$	10.200.000,00
Assessoria Técnica.....	C\$	200.000,00
Secretaria de Administração.....	C\$	500.000,00
Sector de Finanças.....	C\$	9.400.000,00
Sector de Educação e Cultura.....	C\$	42.600.000,00
Sector de Saúde e Assistência Social.....	C\$	31.300.000,00
Sector de Estrada de Rodagem.....	C\$	8.600.000,00
Sector de Obras e Urbanismo.....	C\$	45.270.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>C\$</b>	<b>157.320.000,00</b>

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa .....	Cr\$	9.200.000,00
03-Administração e Planejamento...Cr\$		19.670.000,00
04-Agricultura.....	C\$	1.000.000,00
05-Comunicações.....	C\$	6.000.000,00
08-Educação e Cultura.....	C\$	42.600.000,00
09-Energia e Recursos Minerais....	C\$	2.000.000,00
10-Habituação e Urbanismo.....	C\$	16.400.000,00
11-Saúde e Saneamento.....	C\$	37.300.000,00
13-Assistência e Previdência.....	C\$	8.900.000,00
16-Transportes.....	C\$	18.270.000,00
<b>T O T A L.....</b>	<b>C\$</b>	<b>157.320.000,00</b>

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de 126.000.000,00 (Doze e vinte e seis milhões de cruzeiros), utilizando como fontes de recursos as dds possibilidades caracterizadas nos itens I, II, III §1º Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária.

CONTINUA:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 06/90

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1991 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta-PB.

M, 08 de outubro de 1990

**DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS**

**PREFEITO**